



Pregão n.º 093/2021  
Processo n.º 222/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **VANESSA APARECIDA FLAVIO EIRELI**, com sede Rua Evaristo Canova, n.º 51, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 19.295.661/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. André Luis Minetto, Representante Legal, portador do RG n.º 32.587.685-x e CPF/MF sob o n.º 285.208.548-85, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas: ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para recarga de extintores de incêndio para diversos setores da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 093/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit(R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros (recarga) – Validade 1 ano	180	55,00	9.900,00
<b>2</b>	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	20,00	100,00
<b>3</b>	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	100	100,00	10.000,00
<b>4</b>	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	150	26,00	3.900,00
<b>5</b>	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	70	70,00	4.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit(R\$)	Valor Total (R\$)
6	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	45,00	450,00
7	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG (recarga) – Validade 1 ano	20	21,00	420,00
8	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	41,00	410,00
9	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG (recarga) – Validade 1 ano	35	40,00	1.400,00
10	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG (recarga) – Validade 1 ano	10	35,00	350,00
11	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG (recarga) – Validade 1 ano	15	35,00	525,00
12	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG (recarga) – Validade 1 ano	5	35,00	175,00
13	Mangueira para extintor completa	350	11,00	3.850,00
14	Manômetro para extintor completo	350	11,00	3.850,00
15	Extintor Água Pressurizada (AP) - 10 Litros – Validade 1 ano	100	150,00	15.000,00
16	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 4 KG – Validade 1 ano	10	95,00	950,00
17	Extintor Gás Carbônico (CO2) - 6 KG – Validade 1 ano	50	700,00	35.000,00
18	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 4 KG – Validade 1 ano	100	73,50	7.350,00
19	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 6 KG – Validade 1 ano	50	150,00	7.500,00
20	Extintor Pó Químico Seco (PQS) - 8 KG – Validade 1 ano	10	74,90	749,00
21	Extintor Pó Químico ABC – 1 KG – Validade 5 anos	10	110,00	1.100,00
22	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 1 ano	25	28,00	700,00
23	Extintor Pó Químico ABC – 2 KG – Validade 5 anos	10	180,00	1.800,00
24	Extintor Pó Químico ABC – 4 KG – Validade 1 ano	10	139,00	1.390,00
25	Extintor Pó Químico ABC – 6 KG – Validade 1 ano	25	180,00	4.500,00
26	Extintor Pó Químico ABC – 8 KG – Validade 1 ano	10	87,90	879,00
27	Extintor Pó Químico ABC – 12 KG – Validade 1 ano	15	88,00	1.320,00
28	Extintor Pó Químico ABC – 20 KG – Validade 1 ano	10	87,10	871,00

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao setor solicitante a fatura referente aos serviços executados;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2021 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.02- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
04.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.05 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.06 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
05.07 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
06.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
09.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
10.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
11.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
12.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
14.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
15.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes  
16.01- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2022 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência de 12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

---

6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos materiais no setor solicitante da Prefeitura, sobre o valor do material solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais recarregados, sobre o valor do material não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do material, caso o mesmo apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.



8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada ficará obrigada a efetuar um levantamento de todos os extintores existentes em todos os setores e próprios públicos da Municipalidade, emitindo um relatório contendo a identificação do extintor, o local/setor em que se encontra, a data de validade, as condições do mesmo e outras observações que se fizerem necessárias. Tal relatório deverá ser entregue na Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.5. A empresa contratada ficará obrigada a substituir os extintores nos diversos setores da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (**cinco dias**) úteis, após a solicitação do respectivo setor, que poderá ser feita por *e-mail*, fax ou telefone.

9.6. Os extintores fornecidos deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis à espécie.

9.7. A contratada ficará responsável por providenciar, às suas expensas, eventual pintura e troca de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

acessórios danificados que se fizerem necessários, com exceção da mangueira e manômetro, que serão pagos à parte.

9.7.1. As mangueiras e manômetros serão substituídos somente após a aprovação da Prefeitura, mediante inspeção prévia a ser realizada por representantes da Prefeitura e da contratada.

9.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços executados, sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da Prefeitura.

9.9. A contratada ficará obrigada a prestar assistência técnica permanente, atendendo a quaisquer chamados da Prefeitura no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas para realizar inspeção e/ou manutenção em quaisquer extintores da Municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 04 de Outubro de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
André Luis Minetto  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: